



#### 4ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 289

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

30 - **0003204-52.2018.8.06.0075 - Apelação Cível** - Eusebio/1ª Vara da Comarca do Eusébio. Apelante: Dias Branco Incorporadora Spe 003 Ltda. Apelante: Dias Branco Empreendimentos Imobiliários Spe 003 S/A. Advogado: Rafael Nascimento Accioly (OAB: 30789/PE). Apelado: Eliedson da Silva Ramos. Advogado: Bruno de Vasconcelos Coelho (OAB: 32446/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

31 - **0625389-27.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravada: Maria Pires Teixeira Pinto. Advogado: Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Total de processos a julgar: 31

Fortaleza, 1º de agosto de 2022.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## SEÇÃO CRIMINAL

---

### DESPACHO DOS RELADORES - Seção Criminal

---

#### TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELADORES

**0003857-61.2013.8.06.0000 - Inquérito Policial.** Autor: Delegacia de Crimes Contra Administração e Finanças Públicas. Investigado: Carleone Junior de Araújo (Prefeito Municipal de Frecheirinha). Advogada: Carla Lacerda Viana (OAB: 37380/CE). Advogada: Liliane da Silveira Araujo (OAB: 38614/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Assim, tendo em vista que o investigado não possui mais o foro privilegiado e, assim, a incompetência desta relatora para conhecer da matéria; é necessária a devolução dos autos à primeira instância. Desta forma, ante a inconstitucionalidade do artigo 84, §1º, CPP e o cancelamento da súmula 394 do STF, encerrou-se a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, declino da competência em favor do Juízo da Vara Única da Comarca de Frecheirinha/CE, para aonde devem os autos serem remetidos. Expedientes e intimações necessárias com baixa na distribuição. Fortaleza, 28 de julho de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 1

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 164

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

17 - **0626329-89.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Luis Carlos Nogueira. Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB: 24670/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

18 - **0627547-55.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara Criminal. Requerente: Francisco Jean Gomes da Silva. Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB: 38606/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO



15 - **0628113-38.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Francisca Ozanira Ramos da Silva. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB: 27312/CE). Advogado: Carlênio Mário Lima Brandão (OAB: 17468/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

19 - **0629778-55.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/6ª Vara Criminal. Requerente: Luana Viana do Nascimento. Advogado: Maxcilio Bezerra Lima (OAB: 46078/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

20 - **0631737-61.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: José Irinaldo Barros da Silva. Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB: 38606/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

13 - **0634552-02.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Iguatu/2ª Vara da Comarca de Iguatu. Requerente: Joaquim Ribeiro do Nascimento. Advogada: Maria Teresa Santos Barreira (OAB: 9114/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

16 - **0636219-86.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Beberibe/1ª Vara da Comarca de Beberibe. Requerente: C. A. L. M.. Advogada: Bruna Barreto Xavier (OAB: 38069/CE). Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB: 37396/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

14 - **0638598-34.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Rafael Acacio de Sousa. Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

Total de processos a julgar : 20

Fortaleza, 02 de agosto de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

---

### 1ª Câmara Criminal

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

---

##### TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0176275-60.2017.8.06.0001 Apelação Criminal.** Apelante: Antônio Ferreira Terto Filho. Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB: 15733/CE). Apelante: Rafael Aquino Rodrigues. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DOS CRIMES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO E SUFICIENTE A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CARACTERIZADOS OS ELEMENTOS TÍPICOS. DOSIMETRIA DA PENA. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS EM RELAÇÃO AOS DOIS RÉUS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE QUANTO AOS RÉUS ANTÔNIO FERREIRA TERTO FILHO E RAFAEL AQUINO RODRIGUES. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS). INVIABILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1 - Encontrando a convicção do julgador apoio na prova enfeixada na instrução criminal, descartam-se as pretendidas absolvições dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, mantendo-se, por consectário, as condenações impostas aos recorrentes. 2 - É pacífico o entendimento no sentido de que são idôneos e plenamente válidos para alicerçar um édito condenatório os depoimentos dos agentes da lei, servindo como elementos de convicção quando prestados sob compromisso e o crivo do contraditório, devendo inclusive ser considerado como os de qualquer outra testemunha, à vista de que a presunção iuris tantum de veracidade labora em favor da autoridade pública policial que age no estrito cumprimento do dever legal, cabendo a defesa demonstrar sua imprestabilidade. 3 - É assente o entendimento de que, para que a conduta dos acusados se enquadre no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, basta que os agente executem alguma das ações descritas no tipo previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006, como se depreende do julgado a seguir: